

PORTRARIA Nº 636/CORREGEDORIA/FUNAI, de 10 de novembro de 2011.

A CORREGEDORA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, nomeada pela Portaria nº 940/SE/MJ, de 18 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 116, de 21 de junho de 2010, no uso de suas atribuições legais previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.056, de 28 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 143 e 145 da Lei 8.112/90,

R E S O L V E :

Art. 1º Instaurar Comissão de Sindicância Administrativa, para apurar atos e fatos constantes no Processo nº 08620.002.144/2011-76, bem como eventuais infrações conexas que emergirem no curso da apuração.

Art. 2º Reconduzir os servidores BENITO BARBOSA BATISTA, Técnico de Indigenismo, matrícula SIAPE nº 0443393 e RAUL CORREA VIEIRA, Motorista, matrícula SIAPE nº 0443519, ambos lotados na Coordenação Técnica Local de Parintins/AM, para, sob a presidência do primeiro, comporem a citada Comissão.

Art. 3º Convalidar todos os atos praticados pela Comissão anterior, instaurada pela Portaria nº 477/CORREGEDORIA/FUNAI, de 12 de setembro de 2011, publicada na Separata do B.S. da FUNAI nº 17, de 12.09.11; prorrogada pela Portaria nº 564/CORREGEDORIA/FUNAI, de 11 de outubro de 2011, publicada na Separata do B.S. da FUNAI nº 18-19, de 11.10.11.

Art. 4º Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para a realização e conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE SCARPIN

Corregedora

PORTRARIA Nº 637/CORREGEDORIA/FUNAI, de 10 de novembro de 2011.

A CORREGEDORA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, nomeada pela Portaria nº 940/SE/MJ, de 18 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 116, de 21 de junho de 2010, no uso de suas atribuições legais previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.056, de 28 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 143 e 145 da Lei 8.112/90,

R E S O L V E :

Art. 1º Instaurar Comissão de Sindicância Administrativa, para apurar atos e fatos constantes no Processo nº 08620.015313/2011-38, bem como eventuais infrações conexas que emergirem no curso da apuração.

Art. 2º Designar os servidores RUTENES LOPES FERNANDES, Agente de Vigilância, matrícula SIAPE nº 004126 e LUCILEIDE GUEDES DA SILVA, Agente Administrativo, matrícula SIAPE nº 004077, ambos disponibilizados a esta Fundação por meio do Ofício nº GAB/SFA-CE Nº 002480, de 23/09/2011, para, sob a presidência do primeiro, comporem a citada Comissão.

Art. 3º Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para a realização e conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE SCARPIN

Corregedora

DESPACHO Nº 438/CORREGEDORIA/FUNAI, de 10 de novembro de 2011.

Ref.: PROCESSO Nº: 08620.000216/2011-41

INTERESSADOS: FUNAI.

ASSUNTO: Apuração de fatos por esta Corregedoria.

DESPACHO: Usando da competência que me foi conferida pelo Decreto nº 7.056, de 28 de dezembro de 2009 e pelo Presidente da Fundação Nacional do Índio – FUNAI através da Portaria nº 994/PRES-Funai, de 14 de julho de 2010, considerando o teor dos artigos 167 e 168 da Lei nº 8.112/90 e tendo em vista os fundamentos do Julgamento nº 70/2011 da Corregedora da Funai, DECIDO acatar o relatório da Comissão de Sindicância Administrativa, determinando o ARQUIVAMENTO do processo, por insuficiência de elementos probatórios colhidos na instrução.

DENISE SCARPIN
Corregedora

DESPACHO Nº 439/CORREGEDORIA/FUNAI, de 10 de novembro de 2011.

Ref.: PROCESSO Nº: 08620.000667/2004-59

INTERESSADOS: Rubson Ferreira Oliveira - FUNAI.

ASSUNTO: Solicita apurar irregularidades.

DESPACHO: Usando da competência que me foi conferida pelo Decreto nº 7.056, de 28 de dezembro de 2009 e pelo Presidente da Fundação Nacional do Índio – FUNAI através da Portaria nº 994/PRES-Funai, de 14 de julho de 2010, considerando o teor dos artigos 167 e 168 da Lei nº 8.112/90 e tendo em vista os fundamentos do Julgamento nº 69/2011 da Corregedora da Funai, DECIDO acatar o relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, determinando o ARQUIVAMENTO do processo, por insuficiência de elementos probatórios colhidos na instrução.

DENISE SCARPIN
Corregedora